

Notícias do dia 02 de setembro



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Portais de transparência dos órgãos estaduais serão avaliados

Os portais de transparência dos órgãos e empresas públicas do Estado de **Goiás** começarão a ser avaliados a partir dessa terça- -feira (1º/9) para formar o ranking do Prêmio **Goiás Mais Transparente**, um dos quatro eixos do Programa de Compliance Público de **Goiás**. A apreciação será realizada por comissões da Controladoria-Geral do Estado (**CGE**) e da Secretaria de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, coordenadores do Prêmio, que este ano chega à sua segunda edição.

No total, participam do **Goiás** mais Transparente 50 entidades em duas categorias compulsórias. A primeira com 37 órgãos, autarquias e fundações, e a segunda com 13 empresas públicas e sociedades de economia mista. Uma terceira categoria, opcional, é apresentar um resultado de inovação em transparência que tenha sido implantada pela entidade.

Durante o mês de agosto, equipes de consultores da Superintendência de Participação Cidadã da **CGE** trabalharam com os servidores responsáveis pela atualização dos sites das 50 entidades, para atualizar, tirar dúvidas e rever o checklist dos itens que os portais de transparência devem conter para atender a legislação federal e estadual que tratam da Lei de Acesso à Informação (LAI).

A transparência dos atos do Poder Executivo é uma exigência do governador Ronaldo Caiado a todos os gestores dos órgãos de sua administração. Caiado ressalta a importância da cultura da transparência no gasto público e destaca que isso tem sido trabalhado diariamente em todos os órgãos do Estado por meio do Programa de Compliance Público, implantado desde o início de seu governo.

Cronograma A avaliação da transparência ativa e passiva dos portais de acesso à informação será realizada pelas comissões entre 1º de setembro e 30 de outubro, e os resultados preliminares serão divulgados em 30 de novembro, com dez dias para recursos. Dia 4 de dezembro sai o resultado final e o evento de premiação será realizado ainda na primeira quinzena de dezembro.

Os órgãos e entidades que atingirem acima de 65% da pontuação máxima estabelecida pelos critérios definidos na metodologia do **TCE** e **CGE** receberão certificado e selo, de acordo com o nível de transparência. O selo Bronze será concedido a quem alcançar 65% até 69,99% de transparência; o selo Prata, entre 70% e 74,99%; e o selo Ouro, entre 75% e 100% de transparência.

O certificado será entregue durante o evento de dezembro e o selo de Excelência em Transparência disposto em meio digital no site do órgão.

O Prêmio **Goiás** mais Transparente é o reconhecimento aos esforços dos órgãos e das empresas em buscar a excelência em transparência e estimular o aperfeiçoamento contínuo para o atendimento de exigências legais e das melhores práticas de entrega de informações para sociedade.

Visa, ainda, possibilitar que a transparência seja um caminho para o controle social e para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado à sociedade e não somente uma obrigação ou norma a ser cumprida.

Site: <http://www.diariocentral.com.br/website/pdf/843.pdf>

Ação de improbidade contra ex-presidente e servidores da Saneago é rejeitada

Fernanda Santos

Uma ação movida pelo Ministério Público de **Goiás** contra ex-dirigentes e servidores da Saneago e uma empresa de engenharia foi rejeitada pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de **Goiânia**. A decisão foi do juiz Wilton Müller Salomão, que não constatou atos de improbidade administrativa e danos ao erário causados pelos réus.

A decisão absolveu os ex-presidentes da Saneago, José Taveira Rocha e Júlio César Vaz de Melo; o superintendente Eli Baieta de Melo; a gerente Ana Lúcia Colares Lopes Rocha; o diretor de produção Luiz Humberto Gonçalves Gomes; o chefe da procuradoria, José Fernandes Peixoto Júnior; e a empresa TPF Engenharia.

A ação, de autoria do promotor Fernando Krebs e aberta em maio do ano passado, pedia tutela de evidência com indisponibilidade dos bens dos suspeitos. Decisão da 5ª Vara indeferiu a antecipação do bloqueio de bens. O Tribunal de Justiça de **Goiás** (TJGO) decidiu manter o indeferimento.

Em ação, o MP havia apontado irregularidades na licitação para execução de serviços de manutenção e limpeza das estações de tratamento de esgotos (ETEs) e estações elevatórias de esgotos (EEEs) de várias cidades do interior de **Goiás**. Em nota técnica, o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)** havia se manifestado pela irregularidade formal do edital por falta de projeto básico, conforme apontou o MP. Mesmo assim, o processo licitatório ocorreu.

O magistrado, no entanto, ao analisar o caso afirmou que não houve culpa por parte dos réus. Ele também alegou que o processo instaurado pelo **TCE-GO** não teve prosseguimento e que em nota, o órgão havia concluído que as irregularidades haviam sido sanadas.

Site: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/acao-de-improbidade-contra-ex-presidente-e-servidores-da-saneago-e-rejeitada-280078/>

Ação de improbidade contra ex-presidente e servidores da Saneago é rejeitada

A decisão absolveu os ex-presidentes da Saneago, José Taveira Rocha e Júlio César Vaz de Melo; o superintendente Eli Baieta de Melo; a gerente Ana Lúcia Colares Lopes Rocha; o diretor de produção Luiz Humberto Gonçalves Gomes; o chefe da procuradoria, José Fernandes Peixoto Júnior; e a empresa TPF Engenharia

Uma ação movida pelo Ministério Público de **Goiás** contra ex-dirigentes e servidores da Saneago e uma empresa de engenharia foi rejeitada pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de **Goiânia**. A decisão foi do juiz Wilton Müller Salomão, que não constatou atos de improbidade administrativa e danos ao erário causados pelos réus.

A decisão absolveu os ex-presidentes da Saneago, José Taveira Rocha e Júlio César Vaz de Melo; o superintendente Eli Baieta de Melo; a gerente Ana Lúcia Colares Lopes Rocha; o diretor de produção Luiz Humberto Gonçalves Gomes; o chefe da procuradoria, José Fernandes Peixoto Júnior; e a empresa TPF Engenharia.

A ação, de autoria do promotor Fernando Krebs e aberta em maio do ano passado, pedia tutela de evidência com indisponibilidade dos bens dos suspeitos. Decisão da 5ª Vara indeferiu a antecipação do bloqueio de bens. O Tribunal de Justiça de **Goiás** (TJGO) decidiu manter o indeferimento.

Em ação, o MP havia apontado irregularidades na licitação para execução de serviços de manutenção e limpeza das estações de tratamento de esgotos (ETEs) e estações elevatórias de esgotos (EEEs) de várias cidades do interior de **Goiás**. Em nota técnica, o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)** havia se manifestado pela irregularidade formal do edital por falta de projeto básico, conforme apontou o MP. Mesmo assim, o processo licitatório ocorreu.

O magistrado, no entanto, ao analisar o caso afirmou que não houve culpa por parte dos réus. Ele também alegou que o processo instaurado pelo **TCE-GO** não teve prosseguimento e que em nota, o órgão havia concluído que as irregularidades haviam sido sanadas.

Fonte

Site: <https://portalnettoreis.com.br/2020/09/02/acao-de-improbidade-contra-ex-presidente-e-servidores-da-saneago-e-rejeitada/>

Juiz rejeita ação de improbidade administrativa contra ex-presidentes e servidores da Saneago

Wanessa Rodrigues

O juiz Wilton Müller Salomão, da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de **Goiânia**, rejeitou preliminarmente ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público de **Goiás** (MP-GO) contra ex-dirigentes e servidores da Saneago e uma empresa de engenharia. A acusação era a de supostas irregularidades em licitação da concessionária de água. Porém, o juiz entendeu, após análise dos documentos apresentados, que inexistiu atos de improbidade administrativa e ausência de danos ao erário.

Com a decisão, foram absolvidos da acusação os ex-presidentes da Saneago, José Taveira Rocha e Júlio César Vaz de Melo; o superintendente Eli Baieta de Melo; a gerente Ana Lúcia Colares Lopes Rocha; o diretor de produção Luiz Humberto Gonçalves Gomes; o chefe da procuradoria, José Fernandes Peixoto Júnior; e a empresa TPF Engenharia.

A ação foi proposta pelo promotor de Justiça Fernando Krebs, em maio do ano passado, com pedido de tutela de evidência para a indisponibilidade dos bens dos suspeitos. S entença também do juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de **Goiânia** que indeferiu antecipação do bloqueio de bens. E, no mês passado, o Tribunal de Justiça de **Goiás** (TJGO) manteve o indeferimento.

Análise

Conforme explica o advogado Juscimar Ribeiro, que defendeu uma as partes envolvidas no caso, a lei de improbidade administrativa (8.429/92) condiciona o recebimento da ação à manifestação preliminar dos réus. Recebida a manifestação, a legislação prevê que, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, o juiz pode rejeitar a ação. Como ocorreu no caso em questão.

O advogado salienta que, apesar dessa previsão constar na lei de improbidade, nem todos os juízes utilizam desse dispositivo na análise de defesa preliminar. Ele salienta que uma ação dessa natureza demora anos para ser finalizada. Por isso, conforme Ribeiro, usar do dispositivo que prevê a rejeição da ação em caso de ausência de indícios de improbidade pode conferir mais celeridade aos processos.

Decisão

No pedido, o MP apontou irregularidades na licitação (Edital nº 4.3-017/2014) para a execução de serviços de conservação, limpeza e pequenas melhorias para manutenção das estações de tratamento de esgotos (ETEs) e estações elevatórias de esgotos (EEEs) de diversas cidades no interior de **Goiás**. Os serviços seriam divididos em 11 lotes.

Conforme o MP, o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)** manifestou-se pela irregularidade formal do edital por falta de projeto básico. Alega que, mesmo diante da nota técnica, o procedimento licitatório fora deflagrado e que isso, além de macular os preceitos legais, prejudicou a competitividade do certame.

Contudo, ao analisar o caso e as defesas apresentadas pelos acusados, o juiz disse não verificar a prática de atos de improbidade por parte dos réus, e nem a ocorrência de danos ao erário. Destacou, ainda, que não foi identificado nos autos o dolo ou mesma a culpa por parte de nenhum dos réus.

O magistrado observou que o processo instaurado pelo **TCE/GO** sequer foi concluído e que, em instrução técnica, o próprio órgão concluiu que as irregularidades foram tidas como sanadas. "A mera discordância subjetiva do representante do Parquet não configura, automaticamente, improbidade administrativa. Esta demanda a tríade do ato ímprobo, dano e dolo, os quais estão ausentes no caso em análise", completou.

Autos n.: 5243040-17.2019.8.09.0051

Site: <https://www.rotajuridica.com.br/juiz-rejeita-acao-de-improbidade-administrativa-contr-ex-presidentes-e-servidores-da-saneago/>
